

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE FUNDIÇÃO**

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
de 9 de Novembro de 2015

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Portuguesa de Fundição é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei.

Artigo 2º - A Associação tem a sua sede no Porto, podendo contudo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer outro local do território nacional. Da mesma forma que podem ser estabelecidas delegações em qualquer local do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por fim a representação e defesa dos interesses globais da indústria de fundição, incluindo o sector de indústria electrometalúrgica, nomeadamente nos campos social, laboral, técnico, económico e comercial.

§ único – O sector electrometalúrgico, compreende os industriais de produtos químicos metalúrgicos que têm como ponto de partida o forno eléctrico de redução.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Podem ser sócios da Associação:

1. *Efectivos* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional as actividades industriais referidas nos termos do artigo anterior.
2. *Aderentes* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional qualquer actividade ligada à indústria abrangida por esta Associação. Podem ainda ser sócios aderentes todas as entidades públicas ou privadas que de algum modo se encontrem interessadas no progresso da mesma indústria.
3. *Correspondentes* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território estrangeiro as actividades industriais referidas nos termos do artigo anterior.
4. *Individuais* – As pessoas singulares que estejam por qualquer forma relacionadas com a mesma indústria.

5. *Sócios honorários* – Pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia Geral confira tal categoria, pelos serviços prestados ou obras desenvolvidas no âmbito dos objectivos prosseguidos pela APF, por proposta apresentada pela direcção.
6. *Clube de Sócios* – Os trabalhadores pertencentes a empresas com o estatuto de sócio efetivo.

Artigo 5º - São direitos dos Sócios:

1. Efectivos:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b. Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no art.º 13 n.º 2;
- d. Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, discuti-las e votá-las;
- e. Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- f. Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

2. Aderentes, correspondentes e individuais:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b. Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- c. Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- d. Usufruir dos benefícios ou regalias da Associação que lhe venham a ser consignados pela Direcção.

3. Clube de sócios:

- a. Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- b. Usufruir dos benefícios ou regalias da Associação que lhe venham a ser consignados pela Direcção.

Artigo 6º - São deveres dos Sócios:

1. Efectivos:

- a. Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para que forem convocados;
- d. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e. Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação;

- f. Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.
- 2. Aderentes, correspondentes e individuais:**
- a. Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
 - b. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
 - c. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
 - d. Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação;
 - e. Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.
- 3. Clube de sócios:**
- a. Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Direcção;
 - b. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
 - c. Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

Artigo 7º - Exclusão de sócios:

1. *Perdem o exercício dos direitos de Sócio:*
Os que tendo em débito mais de três meses de quotas não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
2. *Perdem a qualidade de Sócio:*
Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
3. No caso do referido no nº 1, a exclusão compete à Direcção que poderá igualmente decidir da readmissão uma vez liquidado o débito. No caso do nº 2 a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção, fundamentada num processo presente com anterioridade aos sócios;
4. O Sócio excluído perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Além deles existirá o Conselho dos Antigos Presidentes com funções de apoio consultivo à Direcção e de cooperação em acções e missões de representação da Direcção da Associação.

Artigo 9º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por três anos;
 2. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;
 3. Na preparação das listas a submeter a escrutínio, procurar-se-á assegurar adequada representação às diversas secções;
 4. É permitida a reeleição para qualquer cargo por número indefinido de mandatos, ressalvando-se embora a reeleição da totalidade dos membros da Direcção a dois mandatos consecutivos.
- § - 1º Os sócios efectivos devem ter, a todo o tempo, indicado quem os represente, apenas com vista a eventual eleição para o cargo administrativo;
- § - 2º Os representantes de sócios efectivos eleitos para a Direcção que não tenham poderes de administração ou de gerência nas respectivas empresas deverão depositar na APF procuração específica, sem o que não poderão exercer as suas funções;
- § - 3º Verificada a eleição, o sócio cujo representante não preencha o condicionalismo previsto no § 2º deste nº 4, nos 30 dias seguintes à sua eleição ou que substitua o seu representante, perde o mandato. A vaga será preenchida por nomeação dos restantes membros da Direcção até à primeira Assembleia Geral, de cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a eleição para a vaga preenchida nas condições referidas.

Artigo 10º

1. Todos os cargos de eleição não são remunerados;
2. Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, com excepção dos membros do clube de sócios, no uso dos seus direitos, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos;
3. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente;
4. A substituição dos elementos da mesa ausentes é feita por eleição dos sócios efectivos presentes na Assembleia.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três primeiros meses, para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos dez sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 14º

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio escrito que permita a comprovação da receção, enviado para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, e no qual se indicará dia, hora e local da reunião e respectiva ordem.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios efectivos, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios efectivos presentes.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 17º - A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente e seis Vogais.

Artigo 18º - Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas da gerência acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem convenientes;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

Artigo 19º

- 1. A Direcção poderá ter reuniões restritas, devendo fixar em reunião plenária a sua composição, funções e regulamento de funcionamento;
- 2. Podem assistir às reuniões de Direcção um membro do Conselho Fiscal ou o Presidente de cada uma das Secções (ou seus representantes), sem direito a voto;
- 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 20º - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um membro da Direcção e de um Secretário Geral ou Diretor Técnico, ao qual deverá, para o efeito, ser outorgada a competente procuração na qual serão definidos os seus poderes.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

§ único – Participar através de um dos seus membros nas reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal pode reunir as vezes que julgar convenientes. A sua convocação pertence ao Presidente, a quem incumbe dirigir as respectivas reuniões

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS

Artigo 24º - Para mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses, os sócios poderão juntar-se em Grupos por modalidade industrial e em Comissão por assuntos que interessem a várias modalidades industriais.

Artigo 25º

1. As Comissões e Grupos serão criados por iniciativa dos sócios interessados ou da Direcção à qual caberá proporcionar as condições necessárias à sua instituição, organização e coordenação.
2. Os Grupos suportarão segundo regulamentação própria as suas despesas específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 27º - Constituem receita da Associação:

1. O produto das quotas dos sócios;
2. Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
3. As taxas recebidas pelos serviços prestados, sujeitos a remuneração.

Artigo 28º

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.
2. À Assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Artigo 29º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral.